



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE**  
**Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4**

**DADOS DO PROCESSO**

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO:</b>               | 02624/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>PROTOCOLO:</b>              | 06831/22 (ID1290168)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>DATA DE ENTRADA NO TCE:</b> | 4.11.2022 (ID1290168)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> | Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>ASSUNTO:</b>                | Reserva Remunerada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>ATO DE TRANSFERÊNCIA</b>    | Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 167/2022/PM-CP6 de 30.6.2022, publicado no DOE ed. 145 de 1.8.2022 (págs. 183-185 ID1296708)                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>    | § 1º do artigo 42 da Constituição Federal da República de 1988, combinado com o artigo 24-F do Decreto- Lei n. 667, de 02 de julho de 1969, artigo 26 da Lei n. 13.954, de 17 de dezembro de 2019, Decreto Estadual n. 24.647, de 02 de janeiro de 2020, a alínea “h” do inciso IV do artigo 50, o inciso I do artigo 92 e inciso I do artigo 93, todos do Decreto-Lei n. 09-A, de 9 de março de 1982 |
| <b>VALOR DO BENEFÍCIO:</b>     | R\$ 7.610,16 (págs. 168-169 ID1296708)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>TEMPESTIVO:</b>             | Não (págs. 1 ID1290168 e 183-185 ID1296708)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>CONTROLE INTERNO:</b>       | Sim (págs. 176-182 ID1296708)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>RELATOR:</b>                | Conselheiro Substituto Omar Pires Dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

**DADOS DA MILITAR**

|                                   |                                           |
|-----------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>NOME:</b>                      | <b>Edinair Jorge de Oliveira do Carmo</b> |
| <b>REGISTRO GERAL - RG:</b>       | 492343 SSP/RO (pág. 7 ID1296708)          |
| <b>CPF:</b>                       | 471.032.722-04 (pág. 7 ID1296708)         |
| <b>REGISTRO ESTATÍSTICO - RE:</b> | 100065361 (pág. 7 ID1296708)              |
| <b>CERTIFICADO RESERVISTA:</b>    | Não consta nos autos                      |
| <b>DATA DE NASCIMENTO:</b>        | 10.4.1974 (pág. 7 ID1296708)              |
| <b>SEXO</b>                       | Feminino (pág. 6 ID1296708)               |
| <b>POSTO OU GRADUAÇÃO:</b>        | 2º Sargento PM (pág. 7 ID1296708)         |
| <b>DATA DE INCLUSÃO:</b>          | 18.12.1998 (págs. 20-68 ID1296708)        |
| <b>ADMISSÃO POR CONCURSO:</b>     | Sim (págs. 20-68 ID1296708)               |

**1. Considerações iniciais**

Versam os autos sobre Transferência para a Reserva Remunerada, concedida a militar **Edinair Jorge de Oliveira do Carmo**, com proventos integrais e paritários, com fundamento nos termos do § 1º do artigo 42 da Constituição Federal da República de 1988, combinado com o artigo 24-F do Decreto- Lei n. 667, de 02 de julho de 1969, artigo 26 da Lei n. 13.954, de 17 de dezembro de 2019, Decreto Estadual n. 24.647,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE**  
**Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4**

de 02 de janeiro de 2020, a alínea “h” do inciso IV do artigo 50, o inciso I do artigo 92 e inciso I do artigo 93, todos do Decreto-Lei n. 09-A, de 9 de março de 1982.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa n. 005/96 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar n. 154/96<sup>1</sup>.

**2. Da documentação comprobatória – ID1296708**

3. O art. 27, da IN n. 013-TCER/2004 em seus incisos de I a XI estabelece os documentos que devem constar nos autos do processo de transferência do militar estadual para a reserva remunerada, e será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, devendo ser encaminhado pela Unidade Administrativa a esta Corte contas, contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

| Item | Tipo de Documento                                                                                                                                                                                                                                               | Sim | Não | Pág. nº                              |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|--------------------------------------|
| I    | Requerimento do militar, no caso de transferência a pedido;                                                                                                                                                                                                     | X   |     | 2                                    |
| II   | Cópia do documento de identidade e cadastro de pessoa física (C.P.F.);                                                                                                                                                                                          | X   |     | 6                                    |
| III  | Cópia da ficha de assentamentos do militar;                                                                                                                                                                                                                     | X   |     | 7-19                                 |
| IV   | Ato de nomeação e termo de inclusão nos quadros da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar                                                                                                                                                                | X   |     | 20-68                                |
| V    | Certidão de tempo de serviço prestado à Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, elaborada conforme formulário – anexo TC-33, onde havendo tempo de serviço prestado a órgãos públicos ou empresas privadas, deverão acompanhar as respectivas certidões; | X   |     | 108-110<br>120<br>139-140<br>198-199 |
| VI   | Cópia do ato de transferência para a reserva remunerada, indicando sua fundamentação legal e qualificação do militar;                                                                                                                                           | X   |     | 183-184                              |
| VII  | Cópia da publicação do ato de transferência para a reserva remunerada;                                                                                                                                                                                          | X   |     | 185                                  |
| VIII | Planilha de proventos, elaborada conforme formulário – anexo TC-34;                                                                                                                                                                                             | X   |     | 168-169                              |
| IX   | Cópia do contracheque do último mês na ativa ou ficha financeira                                                                                                                                                                                                | X   |     | 189                                  |

<sup>1</sup> Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar: V - apreciar, para fins de registro na forma estabelecida no Regimento Interno, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelos poderes estaduais e municipais, bem como a das concessões de aposentadoria, reserva remunerada, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE**  
**Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4**

|    |                                                                                                                                           |     |  |    |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--|----|
| X  | Declaração de não acumulação remunerada de cargos, empregos, funções públicas e proventos ou de acumulação legal, assinada pelo servidor; | X   |  | 85 |
| XI | Comprovação da diplomação em cargo eletivo, se for o caso.                                                                                | N/A |  |    |

**2.1. Cumprimento do §2º do art. 93 do Decreto-Lei 9-A/1982**

4. Cumpre informar, que não há impedimento que obstaculiza a transferência da interessada para reserva remunerada, como se verifica nas Certidões autuadas às (págs. 86-95 ID1296708), por não haver infringência do §2º do art. 93 do Decreto-Lei n. 9-A/1982<sup>2</sup>, os autos estão aptos à análise técnica conclusiva.

**3. Do tempo de serviço**

| Natureza do Serviço                                    | Tempo líquido apurado <sup>3</sup><br>por esta unidade técnica<br>(via SICAP WEB) | Tempo apurado pelo<br>órgão concedente (págs.<br>198-199 ID1296708) | Aferição |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|----------|
| Serviço Público militar<br>e/ou policial               | <b>8.627 dias</b> , ou 23 anos, 7<br>meses e 22 dias                              | <b>8.620 dias</b> , ou 23 anos, 7<br>meses e 13 dias                | η        |
| Tempo de serviço INSS                                  | <b>615 dias</b> , ou 1 ano, 8 meses e<br>10 dias                                  | <b>616 dias</b> , ou 1 ano, 8<br>meses e 11 dias                    | η        |
| Adicionais <sup>4</sup> (tempo ficto<br>até 09.4.2002) | <b>240 dias<sup>5</sup></b> , 8 meses                                             | <b>240 dias</b> , 8 meses                                           | ✓        |
| Total                                                  | <b>9.482 dias</b> , ou 25 anos, 11<br>meses e 27 dias                             | <b>9.476 dias</b> , ou 25 anos,<br>11 meses e 24 dias               | η        |

(✓) Confere (η) Não confere

5. Confrontado o resultado da apuração do tempo de serviço/contribuição realizada por esta Unidade Técnica com aquela realizada pela PMRO, obtém-se a diferença

<sup>2</sup> Redação do § 2º do art. 93 até 10.7.2019, quando alterado pela Lei 4532/2019, que revogou o inciso I: Art. 93. [...]. § 2º Não será concedida transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, ao Policial Militar que estiver: I - respondendo a inquérito ou processo em qualquer jurisdição; II - cumprindo pena de qualquer natureza.

<sup>3</sup> Tempo computado até o dia anterior a publicação do ato em imprensa oficial.

<sup>4</sup> Previsão do Art. 125, incisos II, III, IV e VI, do Decreto-Lei nº 9-A/1982, **com vigência até 9.4.2002, em vista da revogação desses incisos pela Lei nº 1.063/2002, vigente a partir de 10.4.2002**: Art. 125 (...). II - Tempo relativo a cada **licença especial** não gozada, contado em dobro; III - **férias não gozadas**, em razão de um dos motivos enumerados no art. 63, § 3º, contado em dobro. IV - **1 (um) ano para cada 5 (cinco) anos de tempo de serviço prestado pelo Oficial do Quadro de Saúde**, até que este acréscimo complete o total de anos de duração normal do Curso Universitário correspondente; VI - **1/3 (um terço) para cada período, consecutivo ou não, de 02 (dois) anos** de efetivo serviço prestado pelo servidor militar, nas guarnições policiais-militares de Rondônia.

<sup>5</sup> Refere-se ao adicional de 1/3: 240 dias (18.12.1998 a 10.04.2002 = 2 x 365 = 730 / 3 = 243,3333 arredondado para 240 dias); aferições conforme Sicap web - adicionais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE**  
**Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4**

de 6 (seis) dias. Contudo, a diferença apontada é insuficiente para macular o direito da ex-servidora, conforme será visto a seguir.

**4. Do ato concessório – ID1296708**

| Item | Informações necessárias         | Informações constantes do ato analisado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Págs.   | Aferição |
|------|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|
| 1    | - tipo/nº/publicação            | Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 167/2022/PM-CP6 de 30.6.2022, publicado no DOE ed. 145 de 1.8.2022                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 183-185 | ✓        |
| 2    | - fundamentação legal           | § 1º do artigo 42 da Constituição Federal da República de 1988, combinado com o artigo 24-F do Decreto- Lei n. 667, de 02 de julho de 1969, artigo 26 da Lei n. 13.954, de 17 de dezembro de 2019, Decreto Estadual n. 24.647, de 02 de janeiro de 2020, a alínea “h” do inciso IV do artigo 50, o inciso I do artigo 92 e inciso I do artigo 93, todos do Decreto-Lei n. 09-A, de 9 de março de 1982 | 183-185 | ✓        |
| 3    | - nome da militar               | <b>Edinair Jorge de Oliveira do Carmo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 6-7     | ✓        |
| 4    | - qualificação funcional        | 2º Sargento, RE 100065361                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 6-7     | ✓        |
| 5    | - data da vigência do benefício | 1.8.2022 (data de publicação do ato)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 185     | ✓        |

(✓) Confere (η) Não confere

6. Da análise constata-se que o ato concessório supre as exigências previstas no art. 27 da Instrução Normativa n. 13/2004-TCE-RO.

**5. Da fundamentação legal**

| Fundamentação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Base de cálculo                                                                           | Aferição |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| § 1º do artigo 42 da Constituição Federal da República de 1988, combinado com o artigo 24-F do Decreto- Lei n. 667, de 02 de julho de 1969, artigo 26 da Lei n. 13.954, de 17 de dezembro de 2019, Decreto Estadual n. 24.647, de 02 de janeiro de 2020, a alínea “h” do inciso IV do artigo 50, o inciso I do artigo 92 e inciso I do artigo 93, todos do Decreto-Lei n. 09-A, de 9 de março de 1982 | - Última remuneração (integral) da militar em atividade, paridade e extensão de vantagens | ✓        |

(✓) Confere (η) Não confere



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE**  
**Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEx4**

7. O ato concessório que transferiu a ex-servidora **Edinair Jorge de Oliveira do Carmo**, para reserva remunerada, se deu nos termos do § 1º do artigo 42 da Constituição Federal da República de 1988, combinado com o artigo 24-F do Decreto-Lei n. 667, de 02 de julho de 1969, artigo 26 da Lei n. 13.954, de 17 de dezembro de 2019, Decreto Estadual n. 24.647, de 02 de janeiro de 2020, a alínea “h” do inciso IV do artigo 50, o inciso I do artigo 92 e inciso I do artigo 93, todos do Decreto-Lei n. 09-A, de 9 de março de 1982.

8. Considerando que a interessada ingressou no serviço público em **18.12.1998**, constata-se, por meio do SICAP WEB, que na data em que passou para a inatividade, a ex-servidora contava com 25 anos, 11 meses e 27 dias, alcançando o direito a reserva remunerada no dia **3.8.2021**, com base no artigo 91 da Lei Complementar n. 432/2008.

9. Cumpre informar que, com o advento da Lei n. 5.245 de 7.1.2022, ficou mantido o direito a passagem para inatividade remunerada aos Militares, com base na legislação vigente à época, desde que tenham sido cumpridos os requisitos até 31 de dezembro de 2021, se os critérios anteriores forem mais benéficos.

10. Impende registrar, que o art. 38 da nova Lei, promoveu as adequações para os militares em nosso estado, com ênfase para expressão “se mais benéfica”, observa-se que a inteligência do artigo acompanhou o princípio geral de Direito, previsto no inciso XL do artigo 5º da nossa Carta Maior. Sobre os princípios gerais de Direito, Miguel Reale afirma que alguns dos princípios gerais de direito *"se revestem de tamanha importância que o legislador lhes confere força de lei, com a estrutura de modelos jurídicos, inclusive no plano constitucional, consoante dispõe a nossa Constituição sobre os princípios de isonomia (igualdade de todos perante a lei), de irretroatividade da lei para a proteção dos direitos adquiridos etc."*.

11. Rogerio Marinho, em sua importante contribuição para o tema, se manifestou no dia 19 de agosto 2021, em um texto publicado no site [conjur.com.br](http://conjur.com.br), que: *“os princípios gerais de Direito devem condicionar a aplicação do direito em suas mais diversas searas, de forma horizontal e independentemente da natureza do direito material envolvido. Essa aplicabilidade ampla, não há dúvida, deve ser reconhecida em relação à retroatividade da norma mais benéfica, dada a relevância social e jurídica de tal princípio geral de Direito”*.

12. Diante do que foi exposto linhas atrás, não fica difícil concluir que a lei atual agasalhou os militares que passaram para inatividade, desde que os requisitos tenham sido preenchidos até 31.12.2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE**  
**Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4**

13. Nesse contexto, cumpre asseverar que se trata de passagem para reserva remunerada da ex-servidora **Edinair Jorge de Oliveira do Carmo**, antes da vigência da Lei n. 5.245 de 7.1.2022, com ato concessório fundamentado na legislação vigente à época. Assim, a nosso ver, a passagem para inatividade da militar com base na regra do direito adquirido, por força do que dispõe o art. 38, da Lei n. 5.245, que diz:

Art. 38. É assegurado o direito adquirido na concessão de inatividade remunerada aos Militares do Estado, e de pensão Militar aos seus beneficiários, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos, até 31 de dezembro de 2021, os requisitos exigidos pela Lei Estadual para obtenção desse benefício, observados os critérios de concessão e de cálculo em vigor na data de atendimento dos requisitos, se mais benéfico (grifo nosso).

14. Entende-se que, deve ser garantido o direito adquirido pela ex-servidora, por ser mais benéfico. Dessa forma, vale dizer que este corpo técnico considera o ato concessório apto a registro.

#### 6. Dos proventos

| Base de Cálculo                                                                                                                               | Valor                                     | Aferição |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------|
| - Última remuneração (integral) da militar em atividade, calculados com base no grau imediatamente superior, paridade e extensão de vantagens | R\$ 7.610,16<br>(págs. 168-169 ID1296708) | ✓        |

(✓) Confere (η) Não confere

15. A partir da última remuneração à (pág. 189 ID1296708) e da planilha às (págs. 169-169 ID1296708), verifica-se que os proventos foram fixados corretamente, de acordo com a fundamentação legal que baseou o ato concessório.

16. Cumpre destacar que a diferença evidenciada na planilha de proventos e na última remuneração se dá em razão da ex-servidora fazer jus ao soldo de grau superior, conforme demonstrado às (págs. 134-136; 138 ID1296708).

17. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE**  
**Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEx4**

## **7. Conclusão**

18. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a senhora **Edinair Jorge de Oliveira do Carmo**, RE 100065361, faz jus a transferência para Reserva Remunerada, na graduação de 2º Sargento PM, com proventos integrais, calculados com base no grau imediatamente superior, com paridade e extensão de vantagens nos termos do § 1º do artigo 42 da Constituição Federal da República de 1988, combinado com o artigo 24-F do Decreto- Lei n. 667, de 02 de julho de 1969, artigo 26 da Lei n. 13.954, de 17 de dezembro de 2019, Decreto Estadual n. 24.647, de 02 de janeiro de 2020, a alínea “h” do inciso IV do artigo 50, o inciso I do artigo 92 e inciso I do artigo 93, todos do Decreto-Lei n. 09-A, de 9 de março de 1982.

## **8. Proposta de encaminhamento**

19. Por todo o exposto, remete-se como proposta de encaminhamento, que o ato seja considerado **regular e apto** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49 da Constituição do Estado de Rondônia c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n. 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

Porto Velho, 23 de novembro de 2022.

**Jailton Delogo de Jesus**  
Auditor de Controle Externo  
Cadastro 477

Supervisão,

**Michel Leite Nunes Ramalho**  
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal  
Cadastro 406

Em, 23 de Novembro de 2022



**Assinado Eletronicamente**

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

JAILTON DELOGO DE JESUS  
Mat. 477  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 23 de Novembro de 2022



**Assinado Eletronicamente**

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4